



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.178, de 22.08.91.

**Altera redação do ítem V, do Anexo II, da
Lei Complementar nº 004/91, de 25.07.91.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O ítem V, do anexo II, da Lei Complementar nº 004/91, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

”V – A Zona Industrial compõe-se dos terrenos situados na área definida pelo seguinte perímetro, excetuando-se os terrenos definidos após esta descrição:

. Partindo do trevo da rodovia MGT 265 (para Guidoval), seguindo por esta mesma rodovia até alcançar o trevo de acesso do Aeroporto de Ubá, seguindo pela mesma rodovia, pela sua margem direita, no sentido Ubá-Guidoval, até a estrada municipal à direita com suas áreas adjacentes; e novamente partindo do trevo de acesso ao Aeroporto de Ubá seguindo por este acesso até a estrada não pavimentada de acesso a Guidoval; retornando por esta estrada até a Rua José Augusto Marcos; seguindo por esta Rua até a Av. Olegário Maciel; seguindo por esta Avenida até o trevo da Rodovia MGT 265, ponto inicial desta descrição.

Não estão incluídos na Zona Industrial os terrenos com testada para o trecho de acesso entre as rodovias para Guidoval pavimentada (MGT 265) e a não pavimentada (estrada antiga), que define o acesso ao Aeroporto de Ubá."

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de agosto de 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal